



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	sem stre	9\$50
A 1.ª série . . .	" 83	"	4\$50
A 2.ª série . . .	" 63	"	3\$50
A 3.ª série . . .	" 53	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., 604; cada fl. de 2 pág. a mais, 602			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:145, determinando que fique dependente do Ministério do Trabalho e Previdência Social a Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos.

Decreto n.º 3:146, abrindo um crédito especial a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1916-1917.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 3:147, determinando que para os efeitos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 2:350 seja equiparado a território inimigo o território dos países aliados ocupado pelo inimigo, enquanto tal ocupação existir.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 694, abrindo um crédito especial para diversas despesas da Escola Industrial e Comercial de Brotero.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 967, determinando que para as primeiras eleições dos vogais dos Conselhos Superiores do Trabalho e de Previdência Social, a realizar em 1917, sejam adiadas de trinta dias todas as datas a que fazem referência os n.ºs 1.º, 2.º e 15.º da portaria n.º 919, e para o último domingo de Outubro a data a que se refere o n.º 5.º da mesma portaria.

Nota.—Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 65, de 25 de Abril, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:108-H, transferindo duas verbas dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:145

Estando em via de conclusão as reparações dos navios requisitados nos termos do decreto n.º 2:236, de 24 de Fevereiro de 1916, que ainda não puderam ser utilizados;

Sendo necessário fazer um metódico e intensivo aproveitamento de todos os navios de que o Estado dispõe para o transporte das mercadorias, quer de importação, para acudir às instantes necessidades, quer de exportação, para valorizar a sua balança económica;

Considerando que para obter o máximo de rendimento

na sua utilização é indispensável centralizar numa só secretaria de Estado a sua superior administração;

Considerando ainda que, durante a crise económica derivada da guerra, todos os serviços de transportes devem estar concentrados e ser orientados paralelamente com os serviços de abastecimento, importação e exportação, de forma a satisfazerem às instantes necessidades da economia nacional;

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades por ela conferidas e pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos, instituída pelos decretos n.ºs 2:237, de 24 de Fevereiro de 1916, e 2:336, de 17 de Abril do mesmo ano, passa desde esta data a ficar unicamente dependente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2.º A partir de 1 de Julho de 1917 as importâncias dos soldos e gratificações da patente dos oficiais das diferentes classes da armada, pertencentes ao serviço activo, que fazem parte da Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos constituirão encargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social e serão abonadas pelas verbas destinadas ao pagamento das despesas da mesma Comissão.

§ único. Até o fim do corrente ano económico continuam a ser pagas pelo Ministério da Marinha as importâncias dos soldos e gratificações a que se refere este artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José António Arantes Pedrosa*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:146

Tendo a Administração dos Serviços Fabris, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional e pelos Depósitos de Marinha, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, entregue no Banco de Portugal a importância de 24.593\$94, proveniente de artigos de material que cedeu a diversas estações oficiais, respectivamente nas quantias de 8.347\$66,

10.356\$03 e 5.890\$25, e sendo esta soma indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido; em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, mantida em vigor pelo artigo 80.º da Constituição Política da República Portuguesa, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 6.º do decreto com força de lei de 11 de Abril de 1911: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 24.593\$94, a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha no ano económico de 1916-1917.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1917.—*BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José António Arantes Pedrosa — Augusto Luis Vieira Soares — Herculano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:147

Tendo-se suscitado dúvidas sobre se deve considerar-se como território inimigo, para os efeitos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, o território dos países aliados ocupados pelo inimigo;

Considerando que a ampliação a este último das referidas disposições, conforme o critério já adoptado por outros países aliados e por nós mesmos, no que diz respeito ao contrabando de guerra, concorrerá de uma maneira eficaz para o bloqueio económico dos impérios centrais;

Atendendo ao voto da Comissão Permanente Internacional de Acção Económica;

Ouvido o Conselho de Ministros; e

Usando da autorização concedida pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É equiparado a território inimigo, para os efeitos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, o território dos países aliados ocupado pelo inimigo e enquanto tal occupação existir.

Art. 2.º Nos actos de comércio que, nos termos dos referidos artigos 7.º e 8.º, é proibido realizar com as pessoas domiciliadas naquele território, compreende-se a transferência de fundos. Fica porém entendido que não são, para este efeito, considerados actos de comércio as remessas de socorros em géneros ou dinheiro aos habitantes do território occupado, quando essas remessas fo-

rem feitas pelo Governo da República ou por pessoas e entidades por este autorizadas para tal fim.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1917.—*BERNARDINO MACHADO — Augusto Soares.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

LEI N.º 694

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial da importância de 3.000\$, a incluir no capítulo 16.º, artigo 120.º, da tabela da despesa extraordinária deste Ministério para o ano económico de 1916-1917, destinado a ocorrer ao pagamento das obras de reconstrução e adaptação das novas instalações da Escola Industrial e Comercial de Brotero, aquisição de material escolar e mobiliário para as aulas de desenho e de material eléctrico para iluminação das novas salas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro de Instrução Pública a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1917.—*BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Direcção Geral do Trabalho e Previdência Social

PORTARIA N.º 967

Atendendo a que algumas associações de socorros mútuos não puderam, por motivos atendíveis, reunir dentro do prazo marcado no n.º 1.º da portaria n.º 919, de 29 de Março último, para escolher os delegados que as deverão representar nas assembleas que procederão às eleições dos vogais do Conselho Superior de Previdência Social;

Atendendo a que é de presumir que, por parte das restantes colectividades que deverão ser representadas, tanto naquele Conselho Superior como no do Trabalho, tenham sido encontradas as mesmas dificuldades para reunirem dentro do prazo acima referido;

Atendendo a que nenhum inconveniente advirá de se adiarem as datas em que se deverão realizar os actos necessários para aquelas eleições, uma vez que esse adiamento não impeça que aqueles Conselhos estejam constituídos no dia 1 de Janeiro do próximo ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, que, para as primeiras eleições dos vogais do Conselho Superior do Trabalho e de Previdência Social, a realizar no corrente ano, sejam adiadas de trinta dias todas as datas a que fazem referência os n.ºs 1.º, 2.º e 15.º da portaria n.º 919, de 29 de Março último, e para o último domingo de Outubro aquela a que se refere o n.º 5.º da mesma portaria.

Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1917.—*O Ministro do Trabalho e Previdência Social, Eduardo Alberto Lima Basto.*